

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 29 / 09 / 09

(Rúbrica do Presidente)



Data:

29 / 09 / 09

Número:

4466/2009

PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS

VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS

2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:

PROJ. DE LEI Nº 178/2009

INICIATIVA:

EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 192º
DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUN.
DE CACH. DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 29 / 09 / 2009

1ª DISCUSSÃO: 20 / 10 / 2009

2ª DISCUSSÃO: 17 / 11 / 2009

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: HL

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
Glauber Coelho
Processo
4466/2009
Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 192 DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

Documento
178

Data
29/09/2009

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

“Altera redação do Art. 192º do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 192º do Código de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o seguinte:

“Artigo 192º – Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem que comprove estar acessível às pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando a Lei de Acessibilidade e as normas da ABNT, e sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Sessões, 28 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	29/09/2009
Presidente	[assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Todo cidadão tem direito de ir e vir, circular livremente pelas ruas, avenidas, comércio. Sendo essa teoria muito relevante, mais ainda seria sua prática, o que, infelizmente, não presenciamos no dia-a-dia. Os portadores de necessidades especiais pelo que parece não estão inseridos nesse contexto uma vez que têm o acesso limitado por inúmeras barreiras. Ruas, calçadas, bancos, lojas, enfim, construções irregulares que dificultam a acessibilidade.

Em Cachoeira a situação não é diferente e para que o direito de ir e vir seja assegurado a TODOS os cidadãos, sem distinção, é que apresentamos tal projeto de lei, contando com a colaboração dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Sala da Sessões, 28 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
Glauber Coelho

Processo
4466/2009

Documento
178

Data
29/09/2009

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 192 DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

“Altera redação do Art. 192º do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 192º do Código de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o seguinte:

“Artigo 192º – Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem que comprove estar acessível às pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando a Lei de Acessibilidade e as normas da ABNT, e sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Sessões, 28 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/11/2009
Presidente	[Assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

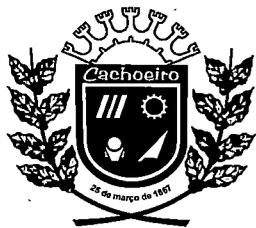
Todo cidadão tem direito de ir e vir, circular livremente pela ruas, avenidas, comércio. Sendo essa teoria muito relevante, mais ainda seria sua prática, o que, infelizmente, não presenciamos no dia-a-dia. Os portadores de necessidades especiais pelo que parece não estão inseridos nesse contexto uma vez que tem o acesso limitado por inúmeras barreiras. Ruas, calçadas, bancos, lojas, enfim, construções irregulares que dificultam a acessibilidade.

Em Cachoeiro a situação não é diferente e para que o direito de ir e vir seja assegurado a TODOS os cidadãos, sem distinção, é que apresentamos tal projeto de lei, contando com a colaboração do nobres pares na aprovação do mesmo.

Sala da Sessões, 28 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2009
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Altera Redação do Art. 192 do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá Outras Providências”.

O que pretende o nobre edil com o presente projeto, é assegurar o direito de ir e vir a todos os cidadãos, alterando, para tanto, a redação do artigo 192 do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sob o aspecto formal, o presente projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo, prevista nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim, sugerimos o encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07
①**LEI Nº 1124****INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO 1º**DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica instituído este CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, que dispõe sobre todos os atos atinentes à Polícia Administrativa Municipal em matéria de Higiene, Ordem Pública, Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Industrias, Trânsito Público, das Diversões Públicas e Transporte Coletivo de Passageiros, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público do Município.

Artigo 2º - Compete ao Prefeito Municipal e, de um modo geral, a quantos tenham parcela de responsabilidade no domínio Municipal e aos Funcionários Públicos do Município, zelar pela observância das disposições legais deste Código.

CAPÍTULO II**DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS**

Artigo 3º - Constitui infração toda ação ou contrária aos preceitos deste Código, ou de quaisquer leis, Decretos, Resoluções ou demais atos baixados pelo Executivo Municipal no pleno uso de seu poder de Polícia administrativa.

Artigo 189º - Os anúncios e letreiros devera ser conservados em boas condições e renovados ou conservados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo Único - Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou repartições de anúncios e letreiros dependerão apenas de simples comunicação escrita à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura.

Artigo 190º - Os anúncios de qualquer natureza encontrados sem os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além da multa prevista nesta lei.

Parágrafo Único - A apreensão e retirada decorrido o prazo de dez (10) dias, a contar da data em que os responsáveis forem advertidos pela Fiscalização Municipal.

Artigo 191º - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da obrigação legal da retirada da propaganda irregular por parte do infrator do ressarcimento à Prefeitura, caso esta o faça, no exercício do seu poder de polícia.

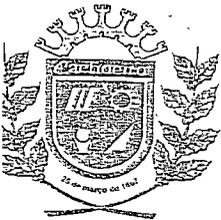
Artigo alterado pela Lei nº 4829/1999

Artigo alterado pela Lei nº 5278/2001

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
SEÇÃO I
DAS INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO LOCALIZADO

Artigo 192º - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

10
10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N° 137/2009

DATA: 26/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento** **Data**
4925/2009 **137** **26/10/2009**
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PL Nº170/2009, VETO Nº 4/2009, PR
Nº27,32/2009, PDL Nº199/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
170/2009	004/2009	029/2009	199/2009	
178/2009		032/2009		
180/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebi em
26/10/09
Marina*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2009.

Iniciativa: Vereador Glauber Coelho.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Altera a Redação do Art.192, do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

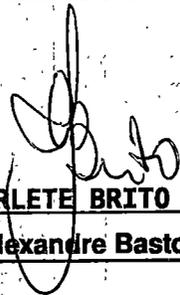
Voto do Presidente: Voto com o Relator.

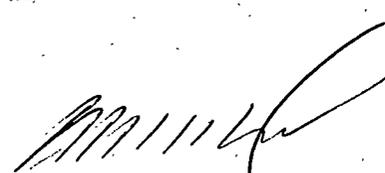
Voto do Membro: Voto com o Relator.

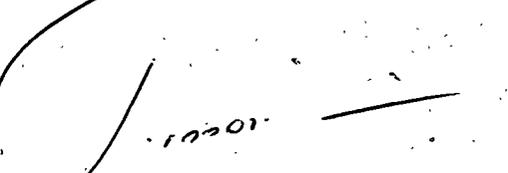
DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de novembro..... de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente


JÚLIO FERRARE – Membro.
*Realizado em 04/11/09
às 12:50*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK

12
②



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLAUCYNER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº 178/2009
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 17/11/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 17/11/2009

PRESIDENTE

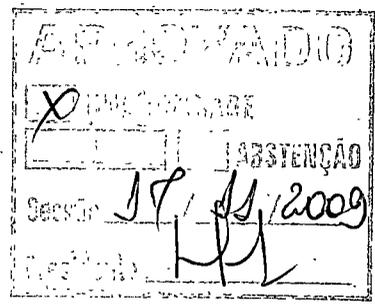
REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

BS:



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas. *(circled)*

- 1 - 08 / 10 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 06 - *(circled)*
- 2 - 26 / 10 / 2009 - Cópia da Lei nº 1124/1967 - fls. 07/09 *(circled)*
- 3 - 26 / 10 / 2009 - Of/PLG nº 137/2009 - Comissão de Constituição *(circled)*
- 4 - 05 / 11 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 11 *(circled)*
- 5 - 17 / 11 / 2009 - Folha de Votação - fls. 12 *(circled)*
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -